

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 13706.004172/96-63
Recurso n.º : 15.676
Matéria : IRPF – EX. 1992
Recorrente : DRJ NO RIO DE JANEIRO, RJ
Interessada : ROBERTO LIRA DE PAULA
Sessão de : 27 DE JANEIRO DE 1999
Acórdão n.º : 105-12.705

IRPF – PROCESSO DECORRENTE: Pelo princípio da decorrência processual é de se adotar a mesma decisão prolatada no processo principal.

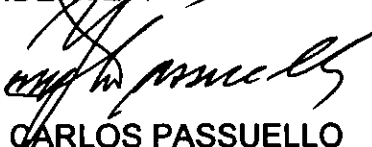
Negado provimento ao recurso de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIO DE JANEIRO-RJ

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR recurso de ofício, nos mesmos moldes do processo matriz (Ac. nº 105-12.698, de 27.01.99), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE



JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 01 MAR 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, CHARLES PEREIRA NUNES, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado), IVO DE LIMA BARBOZA, e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Afonso Celso Mattos Lourenço', written over the text of the document.

RECURSO N.º : 15.676
RECORRENTE : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO
DE JANEIRO/RJ
INTERESSADO : ROBERTO LIRA DE PAULA

RELATÓRIO

O processo é decorrente daquele lavrado contra a empresa AFINCO RIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., nº 13706.004176/96-14, referente ao imposto de renda de pessoa jurídica.

Os argumentos e conclusões na impugnação, como nas demais peças processuais, seguiram rigorosamente o contido no processo principal, sendo aplicável a decorrência processual.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. L. de Paula', is written over the text 'É o relatório.'

VOTO

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RELATOR

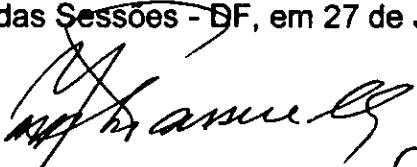
O recurso foi adequadamente interposto.

Como consta do relatório, o processo é decorrente, cujo processo principal contém o recurso nº 117.066, julgado na sessão de 27 de janeiro de 1999, quando foi produzido o Acórdão 105-12.698, quando foi negado provimento ao recurso de ofício.

É de se aplicar o princípio da decorrência processual, onde se estende ao processo decorrente a decisão prolatada no processo principal.

Assim, pelo que consta do processo, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, como no processo principal.

Sala das Sessões - DF, em 27 de Janeiro de 1999.


JOSÉ CARLOS PASSUELLO

